CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Piraí do Sul - PR, CEP 84.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **WAGNER ALAN ZADRA**, brasileiro, casado, portador RG nº 9410913-2 SESP/PR, CPF nº 055.994.649-03, residente e domiciliado a Rua Evaristo Pinto Martins, nº 176, município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à..... , na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho e saúde ocupacional, abrangendo a elaboração, atualização e acompanhamento dos programas, laudos e documentos técnicos, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais e emissão dos respectivos ASOs**, cuja especificações constam no Anexo I do edital e Termo de Referência, fazendo parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação n° 049/2026, Pregão Eletrônico nº 042/2026, ao Processo nº 786/2026, e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial de Piraí do Sul.

CLÁUSULA 4ª: FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, por tratar-se de serviço contínuo, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Despesa: **03.001.04.122.0001.2.094.3.3.90.39.00.00**

Fonte: **1511**

Reduzido: **44**

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários dos serviços estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, após o respectivo recebimento e ateste pelo fiscal do contrato e observados os procedimentos necessários à liquidação da despesa.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Direta e Indireta do Município, as Empresas contratadas devem informar o regime de retenção, conforme Decreto nº 2.338, de 03 de julho de 2023.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo,** após 12 (doze) meses contados de 9 de setembro de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados,

por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato, que encaminhará à comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2. A comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Edital e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessárias à adequada execução do objeto;

11.1.9. Elaborar, atualizar, acompanhar e entregar o PCMSO, PGR/GRO, LTCAT e LTIP, observando os respectivos prazos, requisitos técnicos e normas aplicáveis;

11.1.10. Realizar as visitas técnicas, inspeções, levantamentos e avaliações qualitativas e quantitativas necessárias à elaboração e atualização dos programas, laudos e documentos abrangidos pelo objeto;

11.1.11. Realizar, durante a vigência contratual, as atualizações necessárias nos programas, laudos e documentos técnicos quando ocorrerem alterações nos ambientes, processos, atividades, funções ou riscos ocupacionais que, nos termos da legislação aplicável, exijam sua revisão, observadas as condições estabelecidas no Edital;

11.1.12. Elaborar e/ou atualizar os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos, observando o prazo máximo estabelecido e utilizando as informações funcionais, ambientais e ocupacionais pertinentes;

11.1.13. Realizar os exames médicos ocupacionais demandados pela Administração, contemplando as modalidades previstas no PCMSO e na regulamentação aplicável, inclusive admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional;

11.1.14. Emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO em conformidade com a NR-7 e demais normas aplicáveis, disponibilizando-os à Administração nos prazos e condições estabelecidos;

11.1.15. Disponibilizar a realização presencial dos exames médicos ocupacionais e dos exames complementares abrangidos pela contratação no Município de Piraí do Sul/PR, em estabelecimento próprio, credenciado ou disponibilizado pela CONTRATADA, adequado aos procedimentos realizados e em conformidade com as exigências legais, profissionais e sanitárias aplicáveis;

11.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para a adequada prestação dos serviços, observando as atribuições profissionais e os registros perante os respectivos conselhos de classe, quando exigíveis;

11.1.17. Responsabilizar-se tecnicamente pelos programas, laudos, avaliações, exames, documentos e demais serviços executados, providenciando as assinaturas, registros e anotações de responsabilidade técnica legalmente exigíveis;

11.1.18. Dispor e manter sistema informatizado ou solução tecnológica compatível com as obrigações aplicáveis ao esocial, especialmente quanto às informações necessárias

ao evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, disponibilizando à Administração os dados necessários ao cumprimento de suas obrigações;

11.1.19. Prestar esclarecimentos, orientações e suporte técnico ao Departamento de Recursos Humanos, ao gestor e aos fiscais do contrato relativamente aos serviços, programas, laudos, avaliações e documentos de sua responsabilidade;

11.1.20. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração e no prazo estabelecido pela fiscalização, eventuais erros, omissões, inconsistências ou inadequações identificadas nos serviços ou documentos de sua responsabilidade;

11.1.21. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços, apresentando a respectiva justificativa e adotando as providências necessárias à regularização;

11.1.22. Providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais, sistemas, recursos tecnológicos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles necessários às avaliações qualitativas e quantitativas abrangidas pelo objeto;

11.1.23. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e utilização adequada dos documentos e informações disponibilizados pela Administração exclusivamente para fins de execução do objeto;

11.1.24. Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais, funcionais, ocupacionais e de saúde aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis;

11.1.25. Observar as Normas Regulamentadoras e demais normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, profissionais e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis ao objeto;

11.1.26. Reparar, corrigir ou indenizar, conforme o caso, os danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA ou aos profissionais empregados na execução do objeto;

11.1.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual e dos vínculos mantidos com seus empregados, profissionais, prepostos ou terceiros utilizados na prestação dos serviços;

11.1.28. Responsabilizar-se pelos compromissos assumidos perante terceiros para execução do objeto, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente dessas relações;

11.1.29. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante;

11.1.30. Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato relacionadas ao regular cumprimento das obrigações assumidas; e

11.1.31. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observando a forma de medição, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;

12.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;

12.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.9. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, quando pertinentes, relação de servidores, cargos, funções, lotações, locais de trabalho, atividades desempenhadas e demais informações funcionais e ocupacionais necessárias;

12.1.10. Disponibilizar à CONTRATADA os programas, laudos e demais documentos de saúde e segurança do trabalho existentes, especialmente PCMSO, PGR/GRO, LTCAT e LTIP, quando disponíveis e necessários à execução do objeto;

12.1.11. A CONTRATADA deverá executar o PGR/GRO e as demais atividades de segurança do trabalho por meio de profissionais com qualificação técnica compatível, observadas as atribuições profissionais e as exigências previstas na legislação aplicável;

12.1.12. Quando a execução de determinada atividade estiver sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, a CONTRATADA deverá, previamente à sua execução, comprovar os registros da pessoa jurídica e do profissional responsável legalmente exigíveis, bem como apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando cabível;

12.1.13. Assegurar à CONTRATADA e aos profissionais por ela indicados o acesso aos ambientes e locais de trabalho municipais, mediante prévio agendamento quando necessário, para realização de visitas técnicas, inspeções, levantamentos e avaliações;

12.1.14. Comunicar à CONTRATADA as alterações relevantes nos ambientes de trabalho, processos, atividades, funções, lotações ou riscos ocupacionais que possam

demandar avaliação ou atualização dos programas, laudos e demais documentos técnicos abrangidos pela contratação;

12.1.15. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Departamento de Recursos Humanos ou setor responsável, as solicitações de elaboração ou atualização de PPP, fornecendo as informações e documentos necessários à sua elaboração;

12.1.16. Solicitar e encaminhar os servidores para realização dos exames médicos ocupacionais, fornecendo as informações necessárias e observando os procedimentos e prazos estabelecidos para agendamento;

12.1.17. Comunicar aos servidores as datas, horários, locais e orientações pertinentes aos exames médicos ocupacionais agendados, adotando as providências administrativas necessárias ao seu comparecimento;

12.1.18. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;

12.1.19. Acompanhar o cumprimento dos prazos, quantitativos e demais condições estabelecidas, comunicando à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

12.1.20. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à adequada execução dos serviços;

12.1.21. Receber, analisar e, quando estiverem em conformidade com as condições estabelecidas, aceitar os serviços, programas, laudos, documentos e demais produtos decorrentes da contratação;

12.1.22. Manter sob adequada guarda e observar a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde recebidos em decorrência da execução contratual, respeitando as regras de acesso e tratamento aplicáveis, inclusive as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

12.1.23. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o cumprimento das exigências necessárias à liquidação da despesa; e

12.1.24. Adotar as providências administrativas de sua responsabilidade necessárias ao regular desenvolvimento da execução contratual.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores públicos municipais:

13.1.1. **Fiscal do Contrato:** Ramon Albini Vieira, Auxiliar Administrativo, matrícula: 50079538.

13.1.2. **Fiscal do Contrato Suplente:** Rafaele Ferreira da Luz Silva**,** Auxiliar Administrativo, matrícula: 225781.

13.1.3. E a **gestão do contrato** por: Giana Michely da Silva, Analista de Recursos Humanos, matrícula: 50079537.

13.1.4. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais quando for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.2. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado ao fiscal do contrato, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

15.3. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

15.4. Será permitida a subcontratação exclusivamente do Item nº 06 – Exames Médicos Ocupacionais, desde que previamente autorizada pela Administração.

15.5. A subcontratação poderá abranger a realização dos exames médicos ocupacionais e dos exames complementares que se fizerem necessários, por profissionais, clínicas, laboratórios ou estabelecimentos devidamente habilitados, observadas as exigências legais, profissionais e sanitárias aplicáveis.

15.6. Previamente à autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração a documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada para a execução dos serviços que lhe serão atribuídos, bem como das habilitações, registros, licenças e demais requisitos legalmente exigíveis, conforme aplicável, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante o Município, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos atendimentos e pela observância das demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

15.8. Fica vedada a subcontratação dos Itens nº 01 a 05, correspondentes ao PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, LTIP e elaboração/atualização de PPP, os quais deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, por meio de profissionais legalmente habilitados.

15.9. A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a execução integrada dos programas, laudos e documentos técnicos que compõem o núcleo da solução contratada, assegurando uniformidade metodológica, compatibilidade das informações produzidas e responsabilidade técnica e operacional centralizada na CONTRATADA.

15.10. A possibilidade de subcontratação do Item nº 06 justifica-se pela natureza dos serviços de exames médicos ocupacionais e complementares, cuja execução pode envolver profissionais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos especializados ou integrantes de rede de atendimento, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

15.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

16.2. Também será admitida a utilização de negociação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

17.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

17.3. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas

emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, sendo vedada a prorrogação do contrato.

17.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Piraí do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Piraí do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Piraí do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 2276/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos em cláusulas especificas, e serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega da execução dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

22.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação dos serviços.

22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Piraí do Sul.

Piraí do Sul-PR, de de

Wagner Alan Zadra

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura: